



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II
BANCO MUNDIAL - BIRD

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DELIMITAÇÃO DE IMOVEIS RURAIS FAMILIARES
- EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UGL/PDRS n° 002/2014

CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”

PROCESSO PDRS N.º 11/2012

OFERTA DE COMPRA n° 2014OC0002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou ww.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/04/14

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/04/14 às 10:00 horas

A Senhora **HELENA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLEHN**, Gestora Executiva da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS, designada pela Resolução Conjunta SAA/SMA n° 02, de 14 de Dezembro de 2010, torna público aos interessados, que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, sendo adotado o regime de empreitada por preço **UNITÁRIO**, objetivando **a contratação de prestação de serviço de delimitação de imóveis rurais familiares**, em conformidade com as regras estipuladas no Acordo de Empréstimo n° 7908-BR, assinado no dia 27 de Setembro de 2010, entre o Banco Mundial – BIRD e o Estado de São Paulo, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, que o Acordo retro mencionado, será regido pelas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e pela Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722 de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27 de 25.05.2006, aplicando-se, bem como, as disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n° 6.544 de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297 de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e 2 hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços **de delimitação de imóveis rurais familiares**, conforme especificações constantes da Especificação Técnica, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: Planilha Orçamentária elaborada de acordo com o modelo que constitui o Anexo II deste edital, devidamente preenchido, sem qualquer identificação

5.1. Só será aceito arquivo contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. Fica vedado ao Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

7. Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame, Qualquer comunicação por “Chat” por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitantes, que comprovem que a empresa tem experiência em georreferenciamento de imóveis rurais; ou mapeamento temático e de uso da terra de imóveis rurais; ou qualquer outra atividade de mapeamento em zona rural que envolva trabalhos de campo e o uso de técnicas de georreferenciamento, tendo realizado um número mínimo de 60% mapeamentos deste tipo ou mapeamento semelhantes de áreas correspondentes a 2.500ha.

Nota 1: O(s) atestado(s) deverá(ao) conter:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da prestação de serviço;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- Outros dados característicos; e,
- A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

Nota 2: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

Declaração de que o serviço será prestado com equipe técnica composta de acordo com o disposto na Especificação Técnica, constituindo a indicação dos profissionais condição de contratação.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc.IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. A abertura e o fechamento da fase de lances serão feitos pelo Pregoeiro. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a etapa de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “Chat”.

4.1.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de Real), aplicável, inclusive, em



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá **sobre o preço total**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.2. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ negociação de preços**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, encerrando-se a fase.

7. – De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, não haverá negociação de preços. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o preço total ofertado, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

8. - Caso não ocorram lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.1.1 – Caso o preço total ofertado seja superior ao estimado para contratação, poderá não ser aceito e adjudicado.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos, ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3034-3621 ou por correio eletrônico para o endereço **pdrs.licitacoes@ambiente.sp.gov.br**;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Unidade de Gestão Local do PDRS – UGL/PDRS, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 06 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP – a/c do Gestor Administrativo e Financeiro, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei 12federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Unidade de Gestão Local do PDRS – UGL/PDRS, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 06 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP – a/c – do Gestor Administrativo e Financeiro.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Unidade de Gestão Local do PDRS – UGL/PDRS, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 06 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP – a/c do Gestor Administrativo e Financeiro observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita **considerando a totalidade do objeto.**

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

7.1. Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Unidade de Gestão Local do PDRS – UGL/PDRS, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 06 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP – a/c – do Gestor Administrativo e Financeiro;

7.3. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos Municípios indicados na Especificação Técnica, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo VI deste Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art.2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

7. O valor da prestação de serviços é fixo e irrevogável.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, ainda de assinatura do contrato:

- a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) Declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Unidade de Gestão Local do PDRS – UGL/PDRS - Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 06 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

6. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº57/13, de 25 de setembro de 1999, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(a) “**prática corrupta**” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;

(b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;

(c) “**prática colusiva**” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) “**prática obstrutiva**”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco..

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

XIV. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Especificação Técnica;

Anexo II – Planilha de Proposta (preenchimento)

Anexo III - Modelo de declaração

Anexo IV – Resolução SMA n.º 57 de 12 de julho de 2013

Anexo V – Minuta de Contrato

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 08 de abril de 2014.

Adriano Augusto Proença Neto
Pregoeiro



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II
ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DELIMITAÇÃO DE IMOVEIS RURAIS FAMILIARES**

Número UGL/PDRS: 01/2013

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Contratante: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II na SMA – UGL/PDRS – SMA

Endereço: Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP

Nome do responsável: Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn

2. METODOLOGIA DE SELEÇÃO: NCB – Pregão Eletrônico

3. INTRODUÇÃO

Com a sanção da Lei Federal 12.651/2012 – conhecida como “Novo Código Florestal”, tornou-se obrigatória a implantação do Cadastro Ambiental Rural – CAR em todo país. O CAR é a principal ferramenta prevista na nova Lei para a conservação do meio ambiente, a adequação ambiental de propriedades, o combate ao desmatamento ilegal e o monitoramento de áreas em restauração.

Todas as propriedades e posses rurais deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se no CAR, que será um cadastro eletrônico, disponibilizado para preenchimento *online*. As informações do cadastro serão declaratórias, de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural, e farão parte do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – o SiCAR, que ficará sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

O CAR, ao contrário de outros cadastros já existentes, será composto também de informações espaciais. Isso significa que, além de conter os dados básicos da propriedade ou posse rural, como endereço e área total, também vai conter o mapeamento da propriedade, que poderá ser feito pelo interessado sobre foto aérea disponível no próprio sistema ou a partir de carregamento de arquivos já existentes.

De acordo com a Lei 12.651/2012, cabe aos Órgãos Ambientais Estaduais avaliarem a forma como implantarão esse Cadastro. O Estado de São Paulo optou pelo desenvolvimento de sistema próprio, que enviará as informações ao SiCAR. Dessa forma, os proprietários e posseiros do Estado de São Paulo devem fazer o seu cadastro no Sistema de CAR Estadual.

A inscrição nesse cadastro traz diversos benefícios aos proprietários como a possibilidade de declarar uso consolidado em Áreas de Preservação Permanente, e, dependendo do tamanho da propriedade, a participação em projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais desenvolvidos pelo Estado. Soma-se a possibilidade de acesso a incentivos econômicos previstos na legislação federal. Outro benefício é proporcionar



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

uma maior facilidade para obtenção de licenças ambientais, pois a comprovação da regularidade da propriedade se dará por meio da inscrição e aprovação do CAR e o cumprimento no disposto no Plano de Regularização Ambiental, sem a necessidade de procedimentos anteriormente obrigatórios como a averbação em matrícula de Reservas Legais no interior das propriedades. Além disto, a lei florestal federal estabelece que, após um determinado prazo, a inscrição no CAR será condição para acesso ao crédito rural, o que reforça a necessidade de adequação dos imóveis à legislação ambiental.

O Estado de São Paulo possui 325.616 unidades produtoras rurais, das quais, segundo dados do Projeto LUPA (Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo), mais de 270 mil têm menos de 4 módulos fiscais de área.

Diante desse cenário, torna-se necessário definir estratégias para prestar apoio aos pequenos proprietários, principalmente no que se refere à inserção das informações geográficas das propriedades, e, para isto, é essencial dimensionar o tempo, o custo e a melhor forma de fazê-lo.

Uma das estratégias definidas pela Secretaria de Meio Ambiente é a realização dos cadastros das propriedades envolvidas nos projetos em execução no órgão, garantindo, assim, o atendimento do requisito para a participação das mesmas nos projetos.

Como o processo de georreferenciamento de propriedades através de imagens de satélite nunca foi feito em grande escala no Estado de São Paulo e, segundo nos consta, tampouco no Brasil, a SMA pretende, comparando os vetores gerados no trabalho de caminhamento com GPS com o desenho feito sobre a imagem de satélite, verificar se a deficiência de acurácia do desenho em relação ao caminhamento justificaria o investimento em levantamentos com GPS em todas as propriedades menores de 4 módulos fiscais de área do Estado.

Atualmente, na Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, são desenvolvidos diversos projetos direcionados a produtores rurais, entre eles o PDRS – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II e, no âmbito deste, o Projeto Mina d'Água.

O PDRS foi instituído pelo Decreto 56.449, de 29 de novembro de 2010, e é implementado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, e pela Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN. O objetivo do Projeto é promover o desenvolvimento rural sustentável e a competitividade da agricultura familiar no Estado de São Paulo.

Dentro do PDRS, a CBRN executa o “Subcomponente 2.3 – Sustentabilidade Ambiental”, que busca fortalecer a competitividade, em longo prazo, dos agricultores familiares, de mais de 80 propriedades, promovendo o manejo sustentável dos recursos naturais para a produção (solo, água e biodiversidade), além de contribuir para a mitigação e/ou adaptação à mudança climática.

Já o Projeto Mina d'Água, também inserido no Subcomponente 2.3 do PDRS, é um projeto piloto de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA, lançado em 2010 pela SMA, que tem como objetivos principais a proteção ou recuperação de nascentes importantes



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

para o abastecimento público, visando à melhoria da qualidade da água, e a mudança da relação dos proprietários rurais familiares com o meio ambiente. Para isso, é pago um valor para cada nascente protegida aos proprietários que aderiram ao projeto e a adequação ambiental da propriedade é uma condição para que esses proprietários continuem recebendo os pagamentos. Dois dos municípios selecionados para o Projeto estão com minutas de contrato prontas para a contratação de 36 proprietários.

4. OBJETO

O objeto da presente Especificação Técnica constitui-se de serviços técnicos especializados **para delimitação de imóveis rurais de modo a facilitar a inscrição de propriedades e posses rurais familiares no CAR, bem como fornecimento de material que subsidie a SMA na avaliação da metodologia de delimitação dos imóveis rurais sobre imagens de satélite que será empregada no Cadastro em questão.**

Pode haver a necessidade de extensão dos serviços executados como previsto na presente especificação técnica para outros imóveis explorados por agricultores familiares.

4.1. Área de abrangência

O serviço a ser contratado deverá ser executado nos imóveis participantes do Projeto Mina d'Água e do PDRS que serão alvo da adequação ambiental, totalizando uma área total estimada de 15.798,28 hectares.

A tabela a seguir apresenta a quantidade de imóveis por município e a soma das áreas desses imóveis, nos respectivos projetos.

Município	Número de imóveis	Soma das áreas (ha)¹	Projeto
Salesópolis	6	38,20	PDRS
Mogi das Cruzes	3	29,10	PDRS
Biritiba Mirim	1	20,00	PDRS
Suzano	5	14,00	PDRS
Ibiúna	45	804,60	Mina D'Água/PDRS
Guapiara	14	206,90	Mina D'Água
Barra do Turvo	19	184,00	PDRS
São Luiz do Paraitinga	65	1.850,79	Mina D'Água/PDRS
Total	158	3.147,59	

Caso haja algum impedimento para a realização dos serviços nos imóveis acima, serão indicados, pela contratante, outros imóveis nos mesmos municípios ou em municípios vizinhos.

A quantidade de imóveis, bem como a abrangência e a soma das áreas são meramente estimativas.

¹ Áreas (em hectares) obtidas nas matrículas das propriedades, documentos comprobatórios de posse ou informadas pelos proprietários ou possuidores



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Admitir-se-á, devido a diferenças comumente verificadas entre a área informada pelos proprietários, ou constante na documentação da propriedade, e a área delimitada pelo polígono do caminhamento, ou ainda à variação no número de proprietários interessados em aderir ao projeto, que o contrato abranja uma área ou número de propriedades no máximo 25% maior ou menor do que os números aqui estimados.

5. SERVIÇOS E ATIVIDADES

5.1. Participação em reunião de partida

A contratada, por meio do coordenador e da equipe de técnicos envolvidos, deverá participar de uma reunião presencial, na sede da SMA em São Paulo/SP, a ser organizada pela SMA, cujo objetivo será passar aos coordenadores da equipe de trabalho os conceitos e informações necessários para adequada realização dos serviços.

5.2. Elaboração do Plano de Trabalho

A contratada deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo, no mínimo, o seguinte:

- Planejamento do desenvolvimento do trabalho;
- Cronograma de execução que indique as datas previstas para todas as etapas da prestação de serviços, tais como: datas para treinamento dos técnicos de campo, começo e fim da fase de visitas e elaboração do relatório final.

5.3. Realização de treinamentos

A contratada deverá treinar sua equipe de campo visando evitar dúvidas/problemas em relação aos conceitos, objetivos e procedimentos do trabalho a ser realizado. O conteúdo deste treinamento deverá subsidiar todo o trabalho da equipe técnica, fornecendo à mesma as condições adequadas para realizar as abordagens, interpretar as imagens, coletar dados e esclarecer dúvidas dos proprietários. A contratante poderá acompanhar a realização dos treinamentos dos técnicos, como supervisão. As atividades desse item deverão ser documentadas e apresentadas em um informe sintético.

5.4. Visita aos imóveis e coleta de dados

Nesta etapa do trabalho os técnicos da contratada deverão visitar todos os imóveis indicados no item 4.1 e executar todas as atividades previstas nos itens 5.4.1 e 5.4.2. A contratada deverá informar previamente a contratante da agenda das visitas a fim de viabilizar o acompanhamento e contato prévio com as instituições parceiras da SMA na região, caso seja pertinente.

5.4.1. Delimitação do imóvel, junto aos proprietários/possuidores, sobre imagem de satélite

Será solicitado ao proprietário ou possuidor que indique nas ortofotos, mencionadas no item 6, onde está o limite do imóvel e o técnico deverá desenhá-lo no dispositivo eletrônico, traçando dessa forma um polígono que represente os limites do imóvel. Esses



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

polígonos deverão ser salvos em formato *shapefile*, sendo que cada imóvel terá seu próprio polígono. A tabela de atributos do *shapefile* deverá conter as seguintes informações:

Nome do Atributo	Descrição	Formato
ID2	Identificação do imóvel/proprietário ou possuidor, atributo opcional, com o objetivo de auxiliar o técnico.	Fica a critério da contratada.
AREA_HA	Área do imóvel, calculada em hectares.	Numérico; real; com duas casas decimais.
TEMPO	Tempo gasto para a realização do desenho sobre a imagem.	Numérico, inteiro, com 7 caracteres.
OBS	Observações relevantes	Textual, com 100 caracteres.

Todos os polígonos dos imóveis desenhados devem ser entregues à SMA em um único *shapefile* do tipo polígono. Os *shapefiles* que forem elaborados devem ser entregues na projeção Albers de igual área, *Datum* SIRGAS2000, em um único *shapefile* para todo o Estado de São Paulo. O arquivo deverá ser nomeado como “prop_ima”.

5.4.2. Delimitação do imóvel por meio de caminhamento para obtenção dos limites com uso de GPS

Após realizar a atividade descrita no item 5.4.1, o técnico, acompanhado pelo proprietário ou possuidor ou seu representante, deverá traçar os limites do imóvel por meio de caminhamento para obtenção de coordenadas dos limites do imóvel ou de vértices que se mostrem importantes para a delimitação mais coerente possível desses limites. Os pontos das coordenadas deverão ser obtidos com GPS de navegação - com precisão em tempo real de 2 metros ou melhor – não deverão ser usados GPS automobilísticos ou telefônicos.

Após o caminhamento e/ou a coleta de pontos um novo polígono de limite do imóvel deve ser carregado sobre a imagem de satélite. Esses polígonos deverão ser salvos em formato *shapefile*.

A tabela de atributos do polígono deverá conter as seguintes informações:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Nome do Atributo	Descrição	Formato
ID2	Identificação do imóvel /proprietário ou possuidor, atributo opcional, com o objetivo de auxiliar o técnico.	Fica a critério da contratada.
AREA_HA	Área do imóvel, calculada em hectares, de acordo com o polígono de caminhamento.	Numérico; real; com duas casas decimais.
TEMPO	Tempo gasto para a realização do caminhamento.	Numérico, inteiro, com 7 caracteres.
OBS	Observações relevantes	Textual, com 100 caracteres.

Todos os polígonos dos imóveis delimitados com o auxílio do caminhamento devem ser entregues à SMA em um único *shapefile* do tipo polígono. Os *shapefiles*, que forem elaborados a partir do caminhamento em campo devem ser entregues na projeção Albers de igual área, *Datum* SIRGAS2000, em um único *shapefile* para todo o Estado de São Paulo. O arquivo deverá ser nomeado como “propr_cam”.

A planta com a delimitação do imóvel deverá ser acompanhada de declaração do proprietário ou possuidor de que a mesma representa as informações dos limites do imóvel informados por ele ao contratado (Anexo I-A).

5.5. Relatório final

A contratada deverá elaborar um relatório final, de acordo com o modelo que será encaminhado pela contratante. Esse relatório deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição detalhada de todas as atividades realizadas e procedimentos realizados, incluindo descrição dos equipamentos utilizados;
- Listagem de todos os imóveis visitados com delimitação realizada;
- Descrição da metodologia de trabalho, para ser replicável a usos futuros, evidenciando eventuais dificuldades para realização do trabalho.

5.6. Organização e envio dos dados

- (a) Todos os produtos deverão ser entregues em uma via impressa e em meio digital físico (arquivos gravados em mídia DVD ou compatível, em duas cópias),
- (b) Todos os arquivos deverão ser fornecidos abertos para formatação e sem senha de proteção, incluindo arquivos inseridos no corpo do texto dos relatórios (tais como figuras, tabelas, gráficos etc.) que devem ser entregues também em seu formato original.
- (c) Todos os relatórios consolidados deverão ser elaborados no formato “doc” do Microsoft Word para texto, compatível com o pacote Microsoft Office 2010. A formatação dos documentos deverá observar o modelo a ser previamente aprovado pela contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- (d) Todas as planilhas deverão ser elaboradas no formato “xls” do Microsoft Excel, compatível com o pacote Microsoft Office 2010; incluindo as planilhas inseridas no corpo do texto de relatórios. A formatação dos documentos deverá observar o modelo a ser estipulado pela contratante.
- (e) Todos os dados espaciais deverão ser entregues em arquivos digitais no formato *shapefile*.

5.7. Comunicação entre as partes

Quaisquer ocorrências que possam interferir no cumprimento do cronograma ou qualquer outro evento relevante deverão ser comunicados à contratante por meio de relatórios que deverão ser enviados por correio ou email com a maior brevidade possível.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante disponibilizará à contratada os seguintes materiais:

- Ortofotos, elaboradas pela Emplasa – Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano, provenientes de voos entre 2010 e 2011, em escala 1:25.000, reamostradas para 1 (um) metro de resolução, das áreas objeto dessa Especificação Técnica. A contratada deverá assinar Termo de Cessão de Uso (Anexo I-C) dessas imagens se comprometendo a usá-las apenas no desenvolvimento dos trabalhos previstos nessa Especificação Técnica;
- Dados básicos das propriedades: nomes dos proprietários e coordenadas, quando houver;
- Modelo de relatório final.

Ao final dos serviços, toda e qualquer cópia digital dos materiais cedidos pela contratante deverá ser apagada dos computadores e mídias de armazenamento das instalações da contratada.

7. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA ALOCADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, documentação indicando a equipe de profissionais para a execução do objeto da licitação.

A comprovação da experiência do coordenador técnico deverá ser feita na assinatura do contrato com a apresentação de currículo profissional atualizado e assinado e cópia de diploma de graduação em curso de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

7.1. Coordenação Técnica

1 (um) Coordenador Técnico, com graduação na área de Geografia, Engenharia Cartográfica, ou áreas correlatas desde que possua especialização e/ou experiência comprovada em geoprocessamento. A experiência na articulação com produtores rurais será considerada positiva.

7.2. Demais profissionais

Os técnicos de campo deverão possuir experiência prévia na realização de trabalhos semelhantes (georeferenciamento de imóveis rurais, mínimo de 320 horas) e deverão ter formação superior nas áreas de Geografia ou Engenharia Cartográfica com experiência comprovada e/ou formação complementar específica em SIG; poderão ter formação em áreas correlatas, desde que também apresentem experiência comprovada (georeferenciamento de imóveis rurais, mínimo de 320 horas) e/ou formação complementar específica em SIG (formação complementar de no mínimo 320 horas em SIG). Devem, preferencialmente, residir no município ou na região onde serão feitas as adequações, com vistas a facilitar a localização das propriedades e o contato com os proprietários rurais

8. CONTROLE DE QUALIDADE

A contratante se reserva no direito de realizar auditorias das informações prestadas pela contratada, podendo, inclusive, repetir a visita às propriedades na proporção que achar pertinente. Caso não seja possível comprovar a autenticidade das informações repassadas pela contratada em ao menos 95% dos casos auditados, a contratante poderá alterar ou rescindir o contrato e suspender os pagamentos previstos, assim como aplicar as sanções legais pertinentes.

As feições dos *shapefiles* devem apresentar consistência topológica e caso sejam verificados problemas em relação à topologia, os produtos não serão aceitos.

9. SOBRE A PROPRIEDADE DOS DADOS E CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os dados produzidos no estudo serão de propriedade da contratante e não poderão ser utilizados para nenhum outro fim pela contratada e nem por ela serem cedidos a terceiros, sem autorização expressa da contratante.

A contratada, os profissionais subcontratados, e quaisquer outros profissionais envolvidos com o projeto que prestem serviço à contratada, deverão firmar e cumprir Termo de Confidencialidade e Sigilo (Anexo I-B), no que se refere às informações a que, por força do trabalho, tiverem acesso durante e após o prazo de vigência do contrato, bem como



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

dos trabalhos desenvolvidos e seus resultados, respondendo a contratada solidariamente por qualquer descumprimento e Termo de Cessão de Uso das ortofotos da Emplasa (Anexo I-C).

10. PRODUTOS E DATA LIMITE

O prazo limite para a finalização dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Os produtos a serem entregues estão descritos a seguir e as datas limites para entrega estão indicadas na tabela:

Produto 1² - Plano de Trabalho e Cronograma de Execução (item 5.2)

Produto 2 - Lote de informações resultantes da realização das atividades e serviços descritos nos itens 5.3 e 5.4, relativos ao município de Salesópolis, Mogi das Cruzes, Biritiba Mirim e Suzano.

Produto 3 – Lote de informações resultantes da realização das atividades e serviços descritos nos itens 5.4 relativos aos municípios de Ibiúna, Guapiara e Barra do Turvo.

Produto 4: Lote de informações resultantes da realização das atividades e serviços descritos nos itens 5.4 relativos aos municípios de São Luiz do Paraitinga.

A distribuição das áreas que serão incluídas nos produtos 2, 3 e 4 poderá ser alterada por proposta da contratada, mediante aprovação da contratante.

Produto	Prazo limite para entrega³
Produto 1	10
Produto 2	30
Produto 3	60
Produto 4	90

11. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão feitos de acordo com cálculos determinados na tabela a seguir, aos produtos 2, 3 e 4 indicados no item 10.

O cálculo do pagamento levará em conta:

- (A) Número de propriedades
- (B) Soma das áreas (ha)
- (C) Valor por imóvel para delimitação da propriedade
- (D) Valor por hectare do imóvel para a delimitação da propriedade

E será realizado como:

$$[(A)*(C)]+[(B)*(D)]$$

² Não haverá remuneração para o produto 1.

³ Tempo em dias, a partir da assinatura do contrato



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Os valores (C) e (D) deverão ser indicados pelos licitantes de acordo com a proposta apresentada no processo licitatório, que fará parte integrante do contrato.

A área para cálculo do valor será a área do polígono de caminhamento, não da área informada na matrícula.

Município	Número de propriedades	Soma das áreas (ha)	Valor por imóvel para delimitação da propriedade	Valor por hectare para a delimitação da propriedade	Valor total
	(A)	(B)	(C)	(D)	[(A)*(C)]+[(B)*(D)]
Salesópolis	6	38,20			
Mogi das Cruzes	3	29,10			
Biritiba Mirim	1	20,00			
Suzano	5	14,00			
Ibiúna	45	804,60			
Guapiara	14	206,90			
Barra do Turvo	19	184,00			
São Luiz do Paraitinga	65	1.850,79			



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Anexo I-A – **Modelo de declaração do proprietário ou possuidor**

Eu,

_____,
RG nº _____, declaro que durante o
caminhamento realizado percorremos o limite da minha propriedade ou posse de
forma correta e completa, e que o polígono resultante que me foi apresentado
reflete portanto os limites reais da mesma.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Anexo I-B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu **(nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão)**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____-____-____-__, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao contrato UGL/PDRS nº _____, a que tiver acesso nas dependências da Secretaria de Estado no Meio Ambiente e nas propriedades rurais visitadas, assim como às informações advindas de acesso virtual.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não me apropriar, para mim ou para outrem, de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por meu intermédio e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com as atividades realizadas mediante o contrato, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

As atividades realizadas mediante o contrato significarão todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a execução do contrato acima mencionado.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

São Paulo, **00/00/00**

Responsável



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Anexo I-C – TERMO DE CESSÃO DE USO

1. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo regular a cessão de direitos e o uso, com restrições de cópia, de arquivos contendo **(nomes dos arquivos das ortofotos)** e respectivas articulações datadas de 2010/2011 do Estado de São Paulo obtidas através do Contrato de Licença de Uso – CLU 38/12, celebrado entre a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano – EEMPLASA, e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
2. As ortofotos fornecidas somente poderão ser utilizadas com a finalidade única de elaboração das atividades relacionadas ao contrato UGL/PDRS nº _____, pela **(empresa contratada)** inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a **(endereço)**, sendo proibida qualquer outra utilização ou transferência a terceiros, a qualquer título e sob qualquer forma, no todo ou em parte, das ortofotos, em cessão, sob pena de incidência das sanções administrativas, cíveis e penais regida pela Lei Federal 9.610/98 e demais legislações aplicáveis relativo ao uso indevido do produto cedido;
3. As informações cedidas para o desenvolvimento dos trabalhos pela **(empresa contratada)** pertencem a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano – EEMPLASA, com sede na Rua Boa Vista, 170, inscrita no CNPJ sob nº 47.093.703/0001-75, e são protegidas pelo Contrato de Licença de Uso -CLU nº 38/2012, cláusula terceira. A cessão do material foi autorizada somente para o desenvolvimento dos trabalhos previstos no **item 2** do presente termo de cessão de uso, ficando proibida qualquer cessão, empréstimo, do todo ou em parte, para quaisquer fins. A contratada deve tomar as providências para a garantia de preservação dos direitos autorais citados, sob pena de incidência das sanções administrativas, cíveis e penais regida pela Lei Federal 9.610/98 e demais legislações aplicáveis relativas ao uso indevido do produto cedido;
4. Os produtos gerados em decorrência da utilização parcial ou total, das imagens, dados e informações fornecidas pela CBRN em meio digital, com a finalidade estabelecida no **item 2**, sejam por meio gráfico ou magnético, deverão conter a seguinte nota de crédito: ORTOFOTOS DO PROJETO DE ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – PROJETO MAPEIA SÃO PAULO PRODUTO DE LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTICO DE 2010/2011 – EEMPLASA;
5. OS DIREITOS DE PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES CEDIDAS E PRODUZIDAS NO ÂMBITO DESSE CONTRATO, ao final dos serviços, toda e qualquer cópia digital do material cedido pela contratante deverá ser apagada dos computadores e mídias de armazenamento das instalações da **(empresa contratada)**.

São Paulo, de de 2014

Responsável:
RG Nº:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

ANEXO II
PLANILHA DE PROPOSTA (PREENCHIMENTO)

Município	Número de propriedades	Soma das áreas (ha)	Valor por imóvel para delimitação da propriedade	Valor por hectare para a delimitação da propriedade	Valor total
	(A)	(B)	(C)	(D)	[(A)*(C)]+[(B)*(D)]
Salesópolis	6	38,20			
Mogi das Cruzes	3	29,10			
Biritiba Mirim	1	20,00			
Suzano	5	14,00			
Ibiúna	45	804,60			
Guapiara	14	206,90			
Barra do Turvo	19	184,00			
São Luiz do Paraitinga	65	1.850,79			
TOTAL					

OBSERVAÇÃO: No preenchimento da presente planilha não deverá ser incluída qualquer informação que permita, direta ou indiretamente a identificação da empresa proponente, sob pena de sua desclassificação. ATENTAR, EM ESPECIAL, PARA O CAMPO “PROPRIEDADES” DO SEU DOCUMENTO, QUE DEVERÁ TER AS INFORMAÇÕES EXCLUIDAS.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

ANEXO III

Processo n.º 11/2012 – Contratação de serviços de delimitação de Imóveis Rurais Familiares

Modalidade: Pregão Eletrônico PDRS n.º XXX/2014

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

_____ (nome _____ da _____ licitante) _____, CNPJ
n.º _____ sediada _____

_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade n.º.: _____

OBS: A presente declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA N°57, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30

dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência. Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

ANEXO V

CONTRATO UGL/PDRS Nº xxxxxxxxx

Processo SMA nº XXXXX/2014

Licitação Menor Preço: PREGÃO ELETRÔNICO nº XXXX/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DELIMITAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS FAMILIARES.

O Estado de São Paulo através da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável /Secretaria do Meio Ambiente – UGL/PDRS, com sede à Av. Profº Frederico Hermann Junior, 345 – prédio 06 – 2º andar - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 56.089.790/0016-64, neste ato representado por sua Gestora Executiva - HELENA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLEHN – R.G.nº. 8.361.264-6, CPF nº. 032.014.828-97, no uso da competência conferida pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de dezembro de 2010, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/2014 – UGL/PDRS, a autorização constante do Processo nº. 11/2012 celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de delimitação de imóveis rurais familiares, conforme especificações técnicas constantes Anexo I do edital da licitação pregão eletrônico nº XXX/2014-UGL/PDRS, proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo 11/2012.

1.1.1 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.1.2 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por PREÇOS UNITÁRIOS.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados conforme Especificação Técnica, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico citado e o estabelecido na Especificação Técnica - Anexo I daquele instrumento.

2.2 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura deste contrato.

2.3 - A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita na Unidade de Gestão Local do PDRS – UGL/PDRS, de segunda à sexta-feira no horário das 09:00 às 12:00 ou das 14:00 às 16:00 horas, ou em dia e horário a ser acordado com o responsável pelo seu acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ _____, constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 – O preço não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1 – O presente contrato vigorará a partir de ____/____/2014 e até ____/____/2014.

4.1.1 - O prazo mencionado no caput poderá ser excepcionalmente prorrogado nos termos do que estabelece o § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$(.....), para o exercício de 2014 e onerará a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 18.541.2610.2353.0000

Natureza de Despesas: XXXXXXXXXXXX

Fonte de Recurso: 007.512.056 – (70%)

001.001.001 – (30%)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - À CONTRATADA, além das obrigações constantes da ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

6.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- 6.1.2** - Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 6.1.3** - Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato;
- 6.1.4** - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 6.1.5** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 6.1.6** - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.7** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 6.1.8** - Refazer os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 6.1.9** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE E DIREITOS AUTORAIS

- 7.1** A CONTRATADA não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.
- 7.2** A CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE todos os seus direitos autorais sobre os trabalhos resultantes desta contratação, podendo esta utilizá-los da melhor forma que lhe convier, respeitando os limites dos direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:
- 8.1.1** - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 8.1.2** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 8.1.3** - Exercer a fiscalização dos serviços;
- 8.1.4** - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

8.1.5 - Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – As parcelas relativas ao serviço objeto deste contrato, serão recebidas provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega dos serviços.

9.1.1 - Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se, caso contrário, às penalidades legais.

9.1.2 - Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.3 - O recebimento do objeto, dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no 9.1.1, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor responsável.

9.1.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida detalhadamente em conformidade com a proposta e o valor do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 Pelos serviços a serem executados, deverão ser pagas 3 (três) parcelas consecutivas, conforme prazos e valores estimativos a seguir indicados:

PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
Produto 2	30	25%		
Produto 3	60	35%		
Produto 4	90	40%		

10.2 – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a.1) o valor dos pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

b) a realização dos descontos indicados na alínea “a.1” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

10.2.1 O Contratante solicitará a Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

10.2.3 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Contratante atestará a medição, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento, o valor aprovado, e autorizado a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

10.2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS - CNPJ – 56.089.791/00016-64, inscrição estadual - isenta e encaminhada para a Unidade de Aquisições e Contratações da UGL/PDRS, localizado na Av. Prof. Frederico Hermann Junior, 345 – prédio 06 – 2º andar - Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, após a prestação dos serviços.

10.2.5 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura, no protocolo do órgão indicado no “caput” desta cláusula e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata o 9.1.3 da cláusula nona.

10.2.6 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o 10.2.5 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

10.2.7 – Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

10.2.8 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

10.2.9 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

10.3 – A contratante realizará as retenções e pagamentos de tributos e contribuições na forma estabelecida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

11.1.1 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.1.1 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7^{da} Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, bem como a Resolução SMA 75/13.

15.2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, de 12 de julho de 2013, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

15.2.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

15.2.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

16.1.2 – A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 77 da Lei 6.544/89.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(a) “**prática corrupta**” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;

(b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;

(c) “**prática colusiva**” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) “**prática obstrutiva**”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

17.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica ajustado, ainda que:

18.1.1 – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

a) O Edital de Pregão Eletrônico nº. XXX/2014 e seus anexos;

b) A PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

18.1.2 – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.

18.1.3 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

**ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II

Contrato nº(de origem): XXXX/2014 – UGL/PDRS

Objeto: Prestação de Serviços de Delimitação de Imóveis Rurais Familiares

Contratante Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XXX de XXXXXX de 2014.

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX